



NNN 20XX

EMPRESA

CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS

Local/Data de Assinatura:

Solicitante: [inserir razão social da EMPRESA]

Solicitada: TELEFONICA BRASIL S/A

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO PARA INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE FRAUDES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE
TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA
(razão social) E TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(razão social da EMPRESA), sociedade (indicar o tipo de sociedade), com sede na (indicar endereço da sede), Bairro (indicar), CEP (indicar), Cidade (indicar), Estado (indicar), inscrita no CNPJ sob o nº (indicar), representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social), por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada “EMPRESA”, e

TELEFONICA BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Luís Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.5071-936, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada “TBRASIL”,

Ambas individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”, considerando que

- (a) a **TBRASIL** é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) em território nacional, conforme Termo de Autorização PVST/SPV nº 005/2004, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”);
- (b) a **EMPRESA** é autorizada do SCM, no interesse coletivo, nas áreas de prestação (indicar) previstas no Termo de Autorização (indicar), celebrado com a ANATEL;
- (c) nenhuma das **Partes** é usuária final do SCM, utilizando a sua rede como suporte única e exclusivamente para a prestação de SCM a seus usuários finais;
- (d) a **EMPRESA** e a **TBRASIL** assinaram em (indicar data) o Acordo de Confidencialidade, disposto no Anexo 10, aplicável à troca de informações necessárias à formalização deste instrumento.

As **Partes** têm por si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (“**Contrato**”) em conformidade com o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução ANATEL nº 693, de 17 de julho de 2018 (“RGI”) e com o Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, alterado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018 (“PGMC”), sem prejuízo de outras normas vigentes aplicáveis, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a Interconexão para Troca de Tráfego de Dados entre as redes de telecomunicações de suporte do SCM (“Redes IP”) da **TBRASIL** e da **EMPRESA**, para o encaminhamento do tráfego, originado ou terminado na rede da **TBRASIL** ou da **EMPRESA**, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços da outra rede ou acessar serviços nela disponíveis.

1.1.1 O presente **Contrato** tem por base o perfil do tráfego existente no momento de sua assinatura. Em caso de mudança do perfil, a **TBRASIL** se reserva o direito de rever as condições técnicas e comerciais deste **Contrato**.

1.1.2 O acordo de nível de serviço (“SLA”) com qualidade de serviço (“QoS”) para suportar aplicações em tempo real, como *streaming* de vídeo, VoIP, jogos interativos, rádio interativa,

entre outros, serão objeto de serviços especiais a serem contratados pela **EMPRESA** da **TBRASIL**.

- 1.2 O objeto deste **Contrato** compreende, também, a remuneração pelo uso da Rede IP da **TBRASIL**, as condições técnicas, comerciais e jurídicas inerentes à interconexão de redes e as condições de compartilhamento de meios e infraestrutura exclusivamente para fins de Interconexão.
- 1.3 Nenhuma **Parte** está obrigada a prover serviços, encaminhamento de tráfego ou utilização de rede não contemplados neste **Contrato**, salvo acordo específico formalizado entre as **Partes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 As definições e termos técnicos empregados na Oferta Pública de Interconexão (“OPI”) e Oferta de Referência de Produtos de Atacado (“ORPA”), doravante denominadas, quando em conjunto, simplesmente por “OFERTA”, das quais o presente **Contrato** é parte integrante, devem ser interpretados de acordo com o significado estabelecido no glossário constante do Anexo 1 deste **Contrato**. Caso algum termo não esteja definido nesse Anexo, deverá ser utilizada a definição atribuída pela legislação e regulamentação aplicável.
- 2.2 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, os seguintes documentos:
- | | |
|----------|--|
| Anexo 1 | Glossário |
| Anexo 2 | Condições de Compartilhamento de Infraestrutura |
| Anexo 3 | Solicitação e Provimento de Interconexão |
| Anexo 4 | Planejamento Técnico-Integrado para Interconexão
Apêndice A do Anexo 4 – Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado para Interconexão
Apêndice B do Anexo 4 - Projeto de Interconexão |
| Anexo 5 | Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade |
| Anexo 6 | Modalidades de Interconexão |
| Anexo 7 | MPPO |
| Anexo 8 | Tabela de Preços |
| Anexo 9 | Tratamento de Fraudes |
| Anexo 10 | Acordo de Confidencialidade |
| Anexo 11 | Localização e Abrangência dos POI/PPI |
- 2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste **Contrato** e de qualquer de seus Anexos, deverá prevalecer o disposto neste **Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A consecução do objeto deste **Contrato** será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da ANATEL, que passarão a incidir sobre este **Contrato** desde o momento de suas vigências (“Marco Regulatório”).
- 3.2 A **EMPRESA** reconhece e aceita que o presente **Contrato** é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no Marco Regulatório poderá ensejar sua revisão.

- 3.3 As alterações no Marco Regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste **Contrato** não afetarão a eficácia das demais cláusulas, que permanecerão vigentes, devendo as **Partes** revisar as cláusulas que tiverem sido afetadas por tal alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO PARA INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS

- 4.1 As **Partes** reconhecem e aceitam que a OFERTA e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste **Contrato**.
- 4.2 Na hipótese de alteração do Marco Regulatório, as **Partes** examinarão a OFERTA e decidirão por suas alterações ou não. Ocorrendo alteração na OFERTA, fica garantido a qualquer uma das **Partes** o direito de solicitar a revisão do **Contrato**.
- 4.2.1 A **EMPRESA** terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da OFERTA, para aderir às novas condições homologadas pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

- 5.1 O provimento da Interconexão de Redes IP será detalhado em um Projeto de Interconexão, o qual será objeto de reuniões de Planejamento Técnico Integrado (“PTI”) entre as **Partes**, conforme descrito no Anexo 4 do presente **Contrato**.
- 5.1.1 As **Partes** se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao PTI.
- 5.2 As **Partes** tornarão disponíveis Pontos de Interconexão (“POI”), Pontos de Presença para Interconexão (“PPI”) ou Ponto de Troca de Tráfego (“PTT”) no âmbito de suas redes, escolhendo a opção tecnicamente mais viável. Os pontos mencionados nesta cláusula 5.2 constituem elementos demarcadores dos direitos, deveres e obrigações de cada **Parte**.
- 5.3 A Interconexão das Redes IP das **Partes** se dará por meio da conexão dos POI, PPI ou PTT correspondentes dentro da mesma Área Local.
- 5.4 A identificação dos POI, PPI ou PTT e o dimensionamento de rotas ocorrerão com base nas informações originadas e acordadas pelas **Partes** nas reuniões de PTI, observadas as disposições contidas na OFERTA.
- 5.5 A implantação de novos POI, PPI ou PTT ou alteração dos já implantados ou em implantação será feita por intermédio de solicitação de Interconexão de Redes IP pela **EMPRESA** ou nas reuniões de PTI, mediante estudo de viabilidade realizado pela **TBRASIL**.
- 5.6 Quando não for tecnicamente possível a implementação de POI no endereço solicitado, a **TBRASIL** deverá notificar a **EMPRESA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de Interconexão de Redes IP, observando-se os procedimentos regulamentares.
- 5.7 As **Partes** deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a Interconexão de redes.
- 5.8 As **Partes**, na execução do **Contrato**, não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da Interconexão, das redes ou dos equipamentos conectados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Constituem direitos, garantias e obrigações das **Partes**, além de outras previstas neste **Contrato**:
- 6.1.1 Realizar reuniões de PTI, segundo os procedimentos contidos no Anexo 4 deste **Contrato**.
- 6.1.2 Prover interfaces digitais para Interconexão, se contratado, de sua rede com a rede da outra **Parte**, nos respectivos POI, assegurando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades previstos neste **Contrato** e seus Anexos, na OFERTA e suas eventuais alterações, sempre que houver capacidade disponível para a demanda solicitada.
- 6.1.3 Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra **Parte**, encaminhando somente o tráfego autorizado por este **Contrato**, assumindo, inclusive, as responsabilidades decorrentes das sanções aplicadas em razão de descumprimento ao disposto nesta cláusula 6.1.
- 6.1.4 Permitir a troca de tráfego de informações em protocolo de comunicação IP originado em endereços IP, pertencentes a Sistemas Autônomos de uma das **Partes** ou de seus usuários, e terminado em endereços IP pertencentes a Sistemas Autônomos da outra **Parte** ou de seus usuários.
- 6.1.4.1 Caso a **EMPRESA** tenha interesse, no âmbito do presente **Contrato**, poderá ser solicitado à **TBRASIL** encaminhamento de tráfego destinado a redes de terceiros, desde que devidamente acordado entre as Partes.
- 6.1.5 Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interconexão objeto deste **Contrato**.
- 6.1.6 Informar imediatamente a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra **Parte**.
- 6.1.7 Comunicar todas as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra **Parte**, com a antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data de sua ocorrência e com nível de detalhamento que permita o conhecimento dos efeitos das referidas alterações. A **Parte** afetada deverá se manifestar sobre as alterações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação.
- 6.1.7.1 As alterações na rede da **EMPRESA**, que possam afetar a rede da **TBRASIL**, somente poderão ser implementadas após a anuência da **TBRASIL**.
- 6.1.8 Informar à outra **Parte**, as eventuais interrupções programadas do serviço objeto do presente **Contrato**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 6.1.9 Executar, em conjunto, os testes sistêmicos e os testes necessários à ativação da Interconexão, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
- 6.1.9.1 Se o resultado dos testes necessários à ativação da Interconexão demonstrar a impossibilidade de ativação da Interconexão, as **Partes** devem solucionar as pendências e repetir os testes até que seja possível ativá-la.
- 6.1.10 Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interconexão.

- 6.1.11 Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela ANATEL e com os requisitos técnicos especificados na OFERTA.
- 6.1.12 Garantir a continuidade no Projeto de Interconexão por intermédio da observância dos planos de restauração e de contingência especificados na OFERTA.
- 6.1.13 Não interromper ou degradar, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas e na interligação interna ao Assinante ou Usuário, salvo hipóteses contempladas no presente **Contrato**.
- 6.1.14 Responsabilizar-se por toda e qualquer contestação decorrente de reclamações e inadimplência de seus Assinantes e Usuários, assumindo o ônus decorrente.
- 6.1.15 Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.16 Ampliar as Interconexões somente se, por 2 (dois) meses consecutivos, o valor do pico mensal de utilização da capacidade total for superior a 60% (sessenta por cento) da capacidade nominal. Por sua vez, as partes devem garantir que as ampliações sejam iniciadas com a antecedência necessária para que nenhuma interface supere 90% (noventa por cento) de ocupação.
- 6.1.16.1 Para o cálculo do pico mensal, deverá ser considerado o valor do percentual 95 (noventa e cinco) de todas as medições realizadas no mês.
- 6.1.16.2 Para solicitações de ampliação de Interconexão deverá ser respeitada como capacidade mínima de disponibilização de **interfaces** 1 (um) Giga-Ethernet.
- 6.1.17 Recolher os respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente **Contrato**, na qualidade de responsável tributário ou contribuinte, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 6.1.17.1 Assegurar e garantir que não é usuária final do SCM, relacionado à Interconexão objeto deste **Contrato**, e que utilizará sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação do SCM a seus usuários finais, devidamente tributados conforme a legislação vigente, incluindo o ICMS. Cabe à cada **Parte** tomar as providências necessárias para a sua inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins do diferimento do ICMS no DETRAF faturado pela outra **Parte**.
- 6.1.17.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 6.1.17.1 acima, em caso do Convênio ICMS nº 17, de 05 de abril de 2013 e Ato COTEPE nº 13, de 13 de março de 2013, ou outros convênios e atos que venham a substituí-los, haverá o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações, de forma que não haja incidência do ICMS na relação de Interconexão de Redes IP, desde que a **EMPRESA** comprove sua adesão ao convênio acima referido.
- 6.1.17.3 É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** comunicar imediatamente à **TBRASIL** caso deixe de fazer parte do Ato Cotepe 13/13, ou Convênio ICMS 17/13, de maneira

que a **TBRASIL** possa tempestivamente providenciar a incidência do ICMS no provimento dos Serviços.

6.1.17.4 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das **Partes**, em razão da Interconexão objeto deste **Contrato**, a **Parte** que não tiver obedecido ao disposto na Cláusula 6.1.17.2 obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra **Parte** por todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais, bem como ressarcir a outra **Parte** de danos diretos sofridos em função do mencionado descumprimento, incluindo despesas processuais e com honorários advocatícios.

6.2 A **TBRASIL** já utiliza a tecnologia IPV6 em seus equipamentos. As interconexões deverão ser realizadas em modelo de pilha dupla (IPv4/IPv6), salvo se acordado de forma distinta entre as **Partes**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1 Para fins de cobrança da Interconexão de Redes IP, a **EMPRESA** será enquadrada em uma determinada modalidade de Interconexão, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 6 deste **Contrato**. Os preços e condições de cada modalidade de Interconexão estão descritos no Anexo 8 deste **Contrato**.

7.2 A remuneração pela Interconexão das Redes IP das **Partes**, se darão *pro rata die*, considerado o período de utilização das Portas IP, entre o primeiro e o último dia do mês da apuração.

7.3 O reajuste dos preços previstos no Anexo 8 deste **Contrato** ocorrerá anualmente com data base em janeiro de 2023. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”), publicado regularmente pela ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS

8.1 Os preços mensais cobrados pela Interconexão de Redes IP são apresentados no Anexo 8 deste **Contrato**, sendo os valores compostos por (i) parcela inicial, referente à instalação da Interconexão de Redes IP, que deve ser paga após a conclusão da referida instalação, e (ii) parcelas mensais referentes ao provimento da Interconexão de Redes IP. Em caso de Projeto Especial, condições comerciais podem ser acordadas entre as **Partes** por meio de proposta específica a ser apresentada pela **TBRASIL**.

8.2 Os preços constantes no Anexo 8 deste **Contrato** são líquidos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à **TBRASIL** será o resultado do preço líquido, acrescido dos tributos e encargos incidentes.

8.3 O valor mensal a ser pago pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (trinta dias) que a Interconexão de Redes IP permanecer instalada.

8.3.1 Os valores proporcionais a que se refere a Cláusula 8.3 não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nessas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da Interconexão de Redes IP instalada.

8.4 Os valores devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (“NFFST”) ou qualquer outro documento de cobrança.

- 8.4.1 Os preços mensais a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão discriminados em NFFST ou outro documento de cobrança, que indicará, por cada Interconexão de Redes IP, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado à data de vencimento acordada entre as **Partes**. O valor a ser pago por cada Interconexão de Redes IP que tenha sido ativada ou desativada durante o período de faturamento será apurado conforme o disposto na cláusula 8.3 deste **Contrato**.
- 8.4.2 A **TBRASIL** deverá apresentar à **EMPRESA** a NFFST ou o documento de cobrança, contendo detalhamento da Interconexão de Redes IP objeto da cobrança e de eventuais períodos de interrupção e os créditos decorrentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).
- 8.5 As reclamações relativas à falta de entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de seu respectivo vencimento.
- 8.5.1 Neste caso, o prazo de vencimento da fatura será prorrogado, devendo a **EMPRESA** realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias, contados da entrega da nova NFFST ou outro documento de cobrança.
- 8.5.2 Decorrido o prazo da Cláusula 8.5, as reclamações sobre falta de entrega de NFFST ou outro documento de cobrança, demandarão o envio de nova NFFST, entretanto, sem o direito à prorrogação de prazo para pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na NFFST subsequente, multa, juros por atraso e correção monetária.
- 8.6 A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da NFFST ou do documento de cobrança.
- 8.6.1 A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e:
- a) Mediante o pagamento da parte incontroversa pela **EMPRESA**, e
 - b) Se versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões tais como divergência sobre data de instalação e/ou retirada da Interconexão de Redes IP, Interconexão de Redes IP não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas-operacionais.
- 8.6.2 Não poderão ser objeto de contestação da NFFST questões relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais pelas **Partes**, sendo que para esses deverá ser seguido o procedimento para solução de conflitos previsto na Cláusula Vigésima Quinta deste **Contrato**.
- 8.7 A **TBRASIL** deverá apresentar, por escrito, resposta justificada da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da contestação pela **EMPRESA**.
- 8.7.1 Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo estipulado pela Cláusula 8.7 acima.
- 8.7.2 Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a crédito, na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou, na falta deste, pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período,

contada da data de pagamento pela **EMPRESA** até a data do retorno da contestação pela **TBRASIL**.

8.7.3 Caso a contestação seja considerada improcedente, e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a **EMPRESA** deverá pagar o referido valor contestado na NFFST subsequente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou, em sua falta, pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.

8.8 As **Partes** acordam que, sobre os valores devidos em função do objeto do presente **Contrato**, não será admitida qualquer retenção ou compensação unilateral de valores oriundos de outros acordos firmados pelas **Partes**, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

9.1 O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais previstas no Anexo 2 deste **Contrato**, obrigando-se a **TBRASIL** a emitir sua concordância ou manifestar eventual recusa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de compartilhamento.

9.2 O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TBRASIL** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de Redes IP.

9.3 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam a cessão de meios e espaço.

9.4 A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI apresentados no Anexo 11 deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

10.1 A Interconexão de Redes IP de cada POI, PPI ou PTT, localizado na rede de uma das **Partes**, com o correspondente POI, PPI ou PTT, localizado na rede da outra **Parte**, se dará por Meios de Transmissão para Interconexão (“MTI”).

10.1.1 A responsabilidade pelo provimento e/ou ampliação do MTI será da **Parte** solicitante.

10.1.2 As condições de atendimento serão objeto de projeto especial sempre que a **Parte** solicitante pretenda contratar (i) o provimento dos acessos da Interconexão objeto deste **Contrato** junto à outra **Parte**, e/ou (ii) a Interconexão em POI ou PPI diverso da relação de localização e abrangência dos POI e PPI, constantes do Anexo 11, e/ou não exista infraestrutura da **TBRASIL** instalada e porta disponível.

10.1.3 Caso a **EMPRESA** se enquadre na modalidade 1 da Tabela 1.0 constante no Anexo 6 deste **Contrato**, os custos de MTI, somente para o encaminhamento do tráfego de Interconexão, serão divididos igualmente entre a **EMPRESA** e a **TBRASIL**.

- 10.2 A **PARTE** que prover o MTI será responsável pela instalação, operação e manutenção dos referidos meios de transmissão, respeitado o prazo acordado entre as **Partes** para ativação das Interconexões, se contratada.
- 10.3 Qualquer ônus relacionado à infraestrutura necessária à instalação, manutenção e operação dos MTI nas dependências de uma das **Partes** será de sua responsabilidade única e exclusiva.
- 10.3.1 Entende-se como dependências aquelas de propriedade de cada uma das **Partes**, não incluindo itens de infraestrutura alugados de terceiros.
- 10.3.2 A infraestrutura mencionada na Cláusula 10.3 acima inclui, quando aplicável, dentre outros itens, torres, esteiras, dutos, energia, ambiente climatizado e área já existentes no momento da solicitação, necessários para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Ópticos (“DIO”).
- 10.4 Será oferecido pela **TBRASIL**, no mínimo, o grau de qualidade de serviço igual ao empregado em suas próprias operações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- 11.1 O não pagamento de valores contemplados neste **Contrato** até a data de vencimento constitui inadimplência do presente **Contrato** e sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 11.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) uma única vez sobre o valor do saldo, no dia seguinte ao do vencimento;
- 11.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 11.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata die*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 11.2 Na hipótese de falta de pagamento pela **Parte** Devedora dos valores incluídos no documento de cobrança, uma vez exauridas as regras de contestação, a **Parte** Credora poderá suspender o serviço prestado, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.
- 11.2.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a **Parte** Credora notificará à **Parte** Devedora sobre a sua pretensão de suspender o serviço prestado.
- 11.2.2 A suspensão do serviço ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação, conforme descrito na Cláusula 11.2.1.
- 11.2.3 As **Partes** deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão dos serviços enquanto perdurar a suspensão.
- 11.2.4 A **Parte** Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.

11.2.5 A suspensão poderá ser cancelada pela **Parte** Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

11.2.5.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos.

11.2.5.2 Recebimento, pela **Parte** Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão dos serviços.

11.2.6 Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do **Contrato**, por acordo entre as **Partes**, e/ou suspensão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados serão desmobilizados, ou seja, serão interrompidos e desativados.

11.2.6.1 A **Parte** Credora, para o caso de inadimplência, ou as **Partes** para os demais casos, notificarão à outra **Parte** sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

11.2.6.2 Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos da Cláusula 11.2.6.1 acima, a **Parte** deverá notificar a outra **Parte** a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.

11.2.6.3 A **Parte** Credora comunicará a ANATEL informando a interrupção implantada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

12.1 As **Partes** envidarão seus melhores esforços para identificar e eliminar fraudes e procedimentos que resultem em congestionamento de tráfego nas redes interconectadas e interligadas, comprometendo-se a adotar sistemas capazes de prevenir essas práticas, nos termos do Anexo 9 do **Contrato**.

12.2 Considera-se fraude os acessos cujo propósito seja diverso do estabelecido na Cláusula Primeira deste **Contrato**.

12.3 Eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fraudes serão objeto de negociação entre as **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As **Partes** devem colaborar na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos usuários e assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à Interconexão contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para os Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais das **Partes** ou para o Gerente de Negócios designado na assinatura do **Contrato**.

14.1.1 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via *fac-símile* ou *e-mail*, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da do envio do *fac-símile* ou do *e-mail*.

14.1.2 As notificações por e-mail deverão ser confirmadas mediante resposta, por e-mail, pela **Parte** recebedora.

14.2 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

14.3 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das **Partes** deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para a outra **Parte**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Todas as informações de propriedade das **Partes**, relacionadas a este **Contrato**, ou adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma **Parte** (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas como Informações Confidenciais, são reguladas pelo Acordo de Confidencialidade assinado pelas Partes, conforme Anexo 10 deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1 As **Partes** deverão cumprir as obrigações estabelecidas neste **Contrato** com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

16.2 Cada uma das **Partes** será responsável exclusiva e integralmente pelo ressarcimento dos danos diretos, desde que comprovados, causados à outra **Parte**, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste **Contrato**.

16.2.1 Nenhuma das **Partes** responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **Parte**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com intuito de prejudicar a outra **Parte**.

16.3 A **Parte** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações ou equipamentos da outra **Parte**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pelo ressarcimento desses danos, desde que comprovados, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos e reparo das instalações danificadas.

16.4 Cada uma das **Partes** assume total responsabilidade como único empregador de seu pessoal, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, férias, aviso prévio, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outras, bem como arcar com outras despesas, como transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados. Uma vez que a mão-de-obra empregada por uma **Parte** não terá vínculo empregatício com a outra **Parte**, é descabida, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta última, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

- 16.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 16.6 A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**.
- 16.7 A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 16.8 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **Parte** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 16.9 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Contrato** por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.10 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula Decima Sexta limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **Contrato** permanecerão como propriedade individual de cada uma das **Partes**, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.
- 17.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **Parte** será outorgado à outra **Parte**, com exceção de eventuais licenças de uso, que prescindirão de acordo por escrito entre as **Partes**.
- 17.3 As marcas e patentes pertencentes a uma **Parte** e que forem necessárias à outra **Parte** para o cumprimento das atividades previstas neste **Contrato**, como o uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/*software*, somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 17.4 As marcas registradas por qualquer das **Partes** para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrado(s) pelas **Partes** são de propriedade de cada uma delas.
- 17.4.1 A outra **Parte**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente **Contrato** e conforme especificado por escrito.
- 17.5 Cada **Parte** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **Parte**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **Contrato**.
- 17.6 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma **Parte** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas, incluindo marca de serviço, e patentes, nome, redações, fotos, quadros,

símbolos ou palavras da outra **Parte**, que impliquem associação do nome da outra **Parte** a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- 18.1 Em todas as questões relativas ao presente **Contrato**, cada uma das **Partes** agirá como contratante independente. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 18.2 As **Partes** concordam que este **Contrato**, isoladamente, na ausência de outros acordos de relacionamento:
- não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada **Parte** inteiramente responsável por seus atos e obrigações;
 - não autoriza qualquer das **Partes** a assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em nome da outra **Parte** ou a representar a outra **Parte** como agente, funcionário ou outras funções correlatas; e
 - não permite que a presente Interconexão seja utilizada para fins diversos do atendimento especificado na Cláusula Primeira deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

- 19.1 A renúncia ou abstenção pelas **Partes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **Contrato**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 20.1 O presente **Contrato** obriga as **Partes** por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão ou autorização de qualquer das **Partes**, relacionada à Interconexão de Redes IP ou reestruturação de qualquer das **Partes**, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste **Contrato**.
- 20.2 Nenhuma **Parte** poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente **Contrato** ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **Parte**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das **Partes**, devidamente homologada pela ANATEL, desde que tal transferência não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato** e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as **Partes**.
- 20.3 A cessão ou transferência, parcial ou total, do presente **Contrato** ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de Termo Aditivo e não eximirá a **Parte** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **Contrato**, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência deste **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 21.1 O presente **Contrato** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das **Partes**, e de comum acordo, consolidado mediante Termo Aditivo, firmado pelos representantes legais das **Partes**.
- 21.2 Nenhuma das **Partes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alteração apresentada pela outra **Parte**.
- 21.3 Sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das respectivas outorgas de qualquer das **Partes** e as alterações tenham repercussões neste **Contrato**, o **Contrato** deverá ser aditado pelas **Partes**, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Fica facultado às **Partes**, a qualquer tempo, rescindir o presente **Contrato**, devendo comunicar à outra **Parte**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva rescisão, sem prejuízo da aplicação de multa à **Parte** que solicitar a rescisão, a qual será calculada conforme disposto neste **Contrato**.
- 22.2 Qualquer das **Partes** poderá, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **Contrato**, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- 22.2.1 Distrato, decorrente de acordo entre as **Partes**.
- 22.2.2 Decurso do prazo contratual, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado.
- 22.2.3 Extinção ou revogação da concessão ou autorização de qualquer das **Partes** que impossibilite a continuação da execução deste **Contrato**.
- 22.2.4 Descumprimento, por uma das **Partes**, de quaisquer das obrigações previstas neste **Contrato**, sem o devido saneamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação por escrito da **Parte** prejudicada, desde que precedido de orientações da ANATEL.
- 22.2.5 Ocorrência de fraude, devidamente comprovada, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, desde que precedido de orientações da ANATEL.
- 22.2.6 Decretação de falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou concessão de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência de qualquer uma das **Partes**.
- 22.2.7 Cessão ou transferência, total ou parcial, deste **Contrato**, sem a prévia autorização por escrito da outra **Parte**, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 20.2 acima.
- 22.2.8 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste **Contrato**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- 22.3 Caso o presente **Contrato** venha a ser denunciado ou rescindido, as **Partes** firmarão Termo de Quitação, mantendo as obrigações assumidas neste **Contrato** até a quitação total das pendências.
- 22.4 Qualquer que seja a forma de extinção deste **Contrato**, as **Partes** se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1 As **Partes** entendem que o presente **Contrato**, a partir da data de assinatura, passa a ter sua homologação imediata, desde que mantida, estritamente, todas as condições da OFERTA a qual o presente **Contrato** é parte integrante, nos termos do art. 42, §3º, do RGI.
- 23.2 A **EMPRESA** declara possuir plena ciência do inteiro teor da OFERTA a qual este **Contrato** faz referência, devidamente homologada pela ANATEL, e concorda com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 24.1 O prazo de vigência do presente **Contrato** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **Partes**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

- 25.1 As **Partes** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **Contrato**.
- 25.2 As **Partes** deverão solucionar suas controvérsias conforme o seguinte procedimento:
- A **Parte** insatisfeita deverá expor a controvérsia, por escrito, à outra **Parte**.
 - Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ou em outro prazo acordado pelas **Partes**, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das **Partes**.
 - Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes das **Partes** ou em outro prazo acordado por eles, as **Partes** poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 26.1 As **Partes** se comprometem, reconhecem e garantem que:
- Tanto as **Partes**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste **Contrato**) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
 - em relação ao Compromisso Relevante, as **Partes**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste **Contrato**, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i)

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

“Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) as **Partes** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este **Contrato** e ao Compromisso Relevante;

d) as **Partes** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) as **Partes** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **Parte** prejudicada se reserva o direito de exigir da **Parte** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das **Partes** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **Partes**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **Partes** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **Partes** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **Partes**;

g) as **Partes** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **Parte**.

26.2 Descumprimento.

h) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este **Contrato** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **Parte** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **Parte**.

i) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **Partes** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

26.3 As **Partes** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra **Parte** ou em nome desta, para comprovar o

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

27.1 As **Partes** elegem o Foro Central da comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **Contrato**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as **Partes** o presente **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Pela EMPRESA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Pela TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: